



# MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO

EM 1 / 20 / 20

OF. Nº 441/2017-GAB.

Matelândia (PR), 23 de agosto de 2017.

Ilustríssimo Senhor  
**GABRIEL DA SILVA CADINI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**  
Nesta

REF.: REQUERIMENTO Nº 11/2017

SENHOR PRESIDENTE:

Em atendimento ao Requerimento nº 11/2017 informamos que, na Comunidade da Linha Cozer, o poço artesiano já foi perfurado, faltando obter a outorga do uso da água, junto ao Instituto das Águas do Paraná.

Quanto à perfuração de poços para atendimento das Comunidades da Silva Jardim e Linha Duarte, o Município está tentando buscar a liberação de recursos financeiros junto ao Governo do Estado. Caso isso não seja possível, o Município, cogitamos a possibilidade de realizar estas obras com recursos próprios, a fim de resolver em definitivo o problema de falta de água nestas duas localidades, entretanto, há que se utilizar recursos de outras fontes e eleger as ações com prioridade de atendimento.

Com relação à execução de pavimentação poliédrica nas Comunidades Bento Munhoz e Vila Brasil, trata-se do Convênio nº 063/2013, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística que previa a pavimentação de 6 km estradas, no valor de R\$ 1.109.648,84 (um milhão, cento e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

O referido convênio foi suspenso por algum tempo e posteriormente foi rescindido por aquele Órgão, conforme cópia do Termo de Rescisão em anexo, sob a alegação de descumprimento do convênio, especialmente quanto aos prazos de execução, plano de aplicação e cronograma físico-financeiro.

Ocorre que o descumprimento alegado não aconteceu por parte do Município, como se dá a entender e sim por parte do Governo do Estado, que desde a assinatura até a rescisão do Convênio, não realizou os repasses dos recursos pactuados

**PROTOCOLO GERAL**

Nº 99 / 12

EM 26 / 08 / 20 17

Carsten ENCARGADO

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350  
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná  
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br  
www.matelandia.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

para a plena execução do objeto do Convenio, dentro dos prazos previstos, acarretando no atraso da obra.

Para uma melhor transparência dos fatos e no intuito de demonstrar os reais motivos que culminaram na rescisão do Convênio, informamos a seguir, em ordem cronológica, a tramitação do mesmo, desde a assinatura até a sua rescisão:

**04 de Outubro de 2013** – Assinatura do Convênio. Início da Vigência;

**14 e 17 de Março de 2014** – Assinatura das Ordens de Serviço para execução das Obras de Pavimentação Poliédrica nos Trechos de Comunidade Bento Munhoz e Vila Brasil respectivamente;

**02 de Julho de 2014** – 1ª medição da Obra. Nesta data foi realizada a 1ª medição de ambos os Trechos da obra (Bento Munhoz e Vila Brasil);

**27 de Outubro de 2014** – Termo de Apostilamento ao Convênio – O Governo do Estado nesta data suspendeu o referido Convenio até a abertura do orçamento do exercício de 2015. Não havia realizado até então o Repasse para pagamento da 1ª Medição do percentual já executado pelas empresas;

**06 de Abril de 2015** – Termo de Apostilamento ao Convênio – Suspendeu novamente o Convenio até a data de 30 de junho de 2015;

**30 de Junho de 2015** – Novo Termo de Apostilamento ao Convênio. Mais uma suspensão do Convenio até a data de 31 de Março de 2016;

**30 de Julho de 2015** – Pagamento da 1ª Medição – Somente nesta data o Governo do Estado realizou o repasse dos recursos para pagamento da 1ª medição realizada na data de 02/07/2014, ou seja, as empresas responsáveis pela execução das obras em questão, levaram mais de 1 ano para receberem a primeira parcela. Salientamos ainda que apesar de terem recebido a 1ª medição, as obras não puderam ser retomadas uma vez que o Convenio estava Suspenso;

**21 de Março de 2016** – Retomada da Obra – Em Ofício encaminhado pela SEIL, foi solicitada a retomada da obra a partir do dia 1º de Abril de 2016 e o encaminhamento de cronograma físico atualizado, bem como a redução do prazo de execução para 10 meses. Passado tanto tempo, a Prefeitura encontrou dificuldades para que as empresas retomassem de imediato as obras. Primeiro, em razão do tempo decorrido, visto que as empresas já estavam executando outras obras, e demandavam um tempo maior para se organizar e retomar a obra. Segundo, em virtude no atraso no pagamento, pois tiveram que aguardar mais de um ano para receber a 1ª medição.

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350  
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná  
e-mail: [matelandia@matelandia.pr.gov.br](mailto:matelandia@matelandia.pr.gov.br)  
[www.matelandia.pr.gov.br](http://www.matelandia.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

**01 de Abril de 2016** – 2º Termo Aditivo ao Convênio – Foi celebrado aditivo referente a retomada da Obra, tendo como prazo de execução a data de 01/02/2017 e prazo de vigência, 31 de Julho de 2017;

**21 de Março de 2017** – 3º Termo Aditivo ao Convênio – Foi celebrado novo aditivo prorrogando os prazos de execução para 17/09/2017 e a vigência para 16/03/2018. O referido Termo foi celebrado em virtude da necessidade de maior tempo para conclusão da Obra em questão, devido às dificuldades já mencionadas para a retomada das mesmas.

**06 de Junho de 2017** – Rescisão do Convênio por parte do Governo do Estado alegando descumprimento do prazo por parte do Município. Mesmo estando dentro do prazo de execução e de vigência, conforme o 3º Aditivo, o Governo optou pela sua rescisão, resultando na paralização definitiva da obra objeto do Convênio 63/2013.

Como se pode observar, apesar de ter ocorrido um atraso na execução da obra, os fatores que levaram a rescisão do Convênio foram os sucessivos problemas encontrados para execução do mesmo desde a sua celebração.

Esperamos ter esclarecido os questionamentos dos Vereadores proponentes. Do contrário, se ainda pairarem dúvidas, o Servidor responsável pela Divisão de Prestação de Contas de Convênios poderá prestar outras informações durante sessão dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



**RINEU MENONCIN**

*Prefeito*



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE RESCISÃO – CONVÊNIO Nº 063/2013

TERMO DE RESCISÃO – SEIL  
CONVÊNIO N.º 063/2013

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA/SEIL**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Curitiba, Paraná, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.807.383-8 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 3360108-5 e do CPF sob n.º 556.265.489-04/SSP-PR com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná resolve, **RESCINDIR** o **Convênio n.º 063/2013**, cujo objeto é “pavimentar com poliedros 6,00 km de extensão, com 6,00 m de largura perfazendo um total de 36.000,00 m², para aplicação na Comunidade Bento Munhoz com 3,450m e Comunidade Vila Brasil com 2.550,00m, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico n.º 10/2013, constantes às fls. 05/09 e 68/70 do P.I. 11.878.621-1”, celebrado com o **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, CNPJ n.º 76.206.465/0001-65, com Sede na Avenida Duque de Caxias, 800, Centro, CEP 85.887-00, Matelândia – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **RINEU MENONCIN**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.367.962-9 SSP/PR e CPF n.º 453.130.089-00, com domicílio especial na Avenida Duque de Caxias, 800, Centro, CEP 85.887-00, Matelândia – Paraná. Fundamenta-se o presente Termo de Rescisão no contido no protocolo integrado n.º 14.382.180-3 apenso ao 11.878.621.1, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n

º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Avenida Iguaçu, n.º 420,  
CEP 80.230-020  
Curitiba– Paraná - Brasil  
Fone (41) 3304-8500



**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**TERMO DE RESCISÃO – CONVÊNIO Nº 063/2013**

Fica neste ato rescindido o Convênio nº 063/2013 - SEIL originalmente celebrado entre as partes identificadas no preâmbulo do presente Instrumento, em razão do descumprimento dos termos do Convênio, em especial dos prazos de execução, do Plano de Aplicação e do Cronograma Físico-Financeiro do Convênio, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 9.504/97, tendo em vista o exposto no despacho do DFIL fls. 90 do PI nº 13.754.681-7.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Por força da presente rescisão, dá-se por terminado o Convênio nº 063/2013, nada mais tendo a reclamar uma parte da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A rescisão ao Convênio nº 063/2013 - SEIL tem fundamento em sua Cláusula Décima Segunda, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 06 de junho de 2017.

**JOSÉ RICH FILHO**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Avenida Iguaçu, nº 420,  
CEP 80.230-020  
Curitiba– Paraná - Brasil  
Fone (41) 3304-8500